

Gerente de Licitação	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Serviços Gerais	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador de Gestão de Pessoas	GEP-DAS-011.4	01
Gerente de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Treinamento e Desenvolvimento	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Qualidade	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador de Finanças	GEP-DAS-011.4	01
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Execução Orçamentária e Financeira	GEP-DAS-011.3	01
Gerente Contábil	GEP-DAS-011.3	01
Subtotal		16
Diretor de Políticas para o Turismo	GEP-DAS-011.5	01
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	01
Coordenador das Políticas Públicas para Turismo	GEP-DAS-011.4	01
Gerente de Gestão do Turismo	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Estruturação dos Destinos Turísticos	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Qualificação Profissional	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Qualificação dos Serviços Turísticos	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador Estudos, Pesquisas, Estatísticas e Informação	GEP-DAS-011.4	01
Gerente de Estudos e Pesquisas	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Estatística e Informação	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador de Programas e Investimentos	GEP-DAS-011.4	01
Gerente de Captação de Recursos e Negócios	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Desenvolvimento e Projetos de Investimento	GEP-DAS-011.3	01
Subtotal		13
Diretor de Produtos Turísticos	GEP-DAS-011.5	01
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	01
Coordenador de Segmentação de Produtos Turísticos	GEP-DAS-011.4	01
Gerente de Turismo Cultural	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Turismo de Natureza	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Turismo de Sol e Praia	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Turismo Náutico	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Turismo de Negócios, Eventos e Incentivo	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Turismo Rural	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Turismo de Pesca Esportiva	GEP-DAS-011.3	01
Subtotal		10
Diretor de Tecnologia, Informática e Documentação	GEP-DAS-011.5	01
Secretário de Diretoria	GEP-DAS-011.1	01
Coordenador de Tecnologia e Informática	GEP-DAS-011.4	01

Gerente de Banco de Dados, Desenvolvimento de Sistemas e Internet	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Rede e Suporte ao Usuário	GEP-DAS-011.3	01
Coordenador de Documentação e Arquivo	GEP-DAS-011.4	01
Gerente de Atendimento e Protocolo	GEP-DAS-011.3	01
Gerente de Arquivo	GEP-DAS-011.3	01
Subtotal		08
TOTAL		67

DECRETO Nº 613, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado nos Municípios de Moju e Abaetetuba, Estado do Pará, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV e 216, § 1º, da Constituição Federal, do art. 5º, alíneas "k" e "p", e art. 13 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e da legislação subsequente, e Considerando que constitui uma das metas do Governo a regularização e titulação de áreas quilombolas em cumprimento ao disposto no art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e art. 322 da Constituição do Estado do Pará de 1989; Considerando os termos do Parecer nº 702/2012 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, constituído por uma área rural, localizada nos Municípios de Abaetetuba e Moju, dentro da área de pretensão da Comunidade Remanescente de Quilombos Caeté, com acesso pela Alça Viária, Km 68, ramal de acesso à vila do Caeté. A área possui 9,0503 ha e perímetro de 1.239,49m, com as seguintes coordenadas geográficas: partindo da estação P-24, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1º42'73" Sul e Longitude 48º36'21.89" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.810,559.000m Norte e 766.344,000m Leste, referida ao Meridiano Central 51º Wgr; desta, seguindo com uma distância de 334,09 metros e com azimute plano de 194º18'11", confrontado com área de Quilombo, chega-se na estação P-23; desta, seguindo com uma distância de 298,46 metros e com azimute plano de 269º56'58", confrontando com área de Quilombo, chega-se na estação P-22; desta, seguindo com uma distância de 255,69 metros e com azimute plano de 8º19'13", confrontando com área de Quilombo, chega-se na estação P-25; desta, seguindo com distância de 351,25 metros e com azimute plano de 78º20'17", confrontando com área de Quilombo, chega-se na estação P-24, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 614, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "e" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pela União Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, um imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno de área de 794,90 m², perímetro de 121,57 m e respectivas benfeitorias, caso houver, LOTE EE-G2, situado na Rua Ceará, esquina com a Rua do Aeroporto, no Município de Marabá, Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado

às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice G2-1 de coordenadas N9.404.823,767 m e E706.555,496m deste, segue com azimute de 127º32'43" e distância de 39,64m, até o vértice G2-4, de coordenadas N9.404.799,614m e E706.586,922m; deste, segue com azimute de 235º47'17" e distância de 21,12m, até o vértice G2-3, de coordenadas N 9.404.787,737m e E706.569.453; deste, segue com azimute de 307º38'48" e distância de 39,72, até o vértice G2-2, de coordenadas N9.404.812,000m e E706.538,000m; deste, segue com o azimute de 56º04'33" e distância de 21,09m, até o vértice G2-1, de coordenadas N9.404.823,767m e E706.555,496m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 615, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "e" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pela União Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, um imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno de área de 1.399,66 m², perímetro 171,43 m e respectivas benfeitorias, caso houver, LOTE EE-E, situado na Avenida Fortaleza, esquina com a Rua Bahia, no Município de Marabá, Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no memorial descritivo, a saber:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice, E-2 de coordenadas N9.406.370,000 m e E709.905,000m deste, segue com azimute de 135º00'00" e distância de 49,50m, até o vértice E-1, de coordenadas N9.406.335,000m e E709.940,000m; deste, segue com azimute de 263º40'51" e distância de 36,23m, até o vértice E-4, de coordenadas N9.406.331,013m e E709.903,993m; deste, segue com o azimute de 314º59'44" e distância de 49,48m, até o vértice E-3, de coordenadas N9.406.366,000m e E709.869,000m; deste, segue com azimute de 83º39'35" e distância de 36,22m, até o vértice E-2, de coordenadas N9.406.370,000m e E709.905,000m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado